



DECRETO 11.041/2020

*Implementa medidas complementares de enfrentamento do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus no âmbito do Município de Pará de Minas em complemento ao teor do Decreto Municipal 11.035/2020.*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas-MG, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal 11.035/2020 que declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica suspenso o atendimento pessoal em toda a estrutura do Poder Executivo Municipal até o dia 1.º de abril do corrente exercício, preservando-se o atendimento telefônico em todas as Secretarias/Órgãos, cujos números encontram-se disponíveis no site oficial da Prefeitura de Pará de Minas (<https://parademinas.mg.gov.br/>).

Parágrafo único. O atendimento específico nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde se implementará mediante contato telefônico 0800, cujos números estão disponíveis no site supra declinado, evitando-se aglomerações desnecessárias durante a espera de atendimento.

**Art. 2.º** Restam autorizados aos Gestores de cada Secretaria/Unidade definir internamente a forma de trabalho dos servidores municipais, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados, evitando-se aglomerações desnecessários, podendo ser utilizado o *home office*, quando possível.

Parágrafo único. A critério dos Gestores de cada Secretaria/Unidade, poderão ser concedidas férias aos servidores cuja permanência no trabalho não seja essencial neste momento de crise.

**Art. 3.º** O § 2.º do artigo 2.º do Decreto Municipal 11.035/2020 acima em destaque passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2.º** [...] [...]



*§ 2.º Fica proibida a realização de qualquer tipo de evento, público ou privado, que promova aglomeração de pessoas em número superior a 10 (dez), seja em local fechado ou aberto, restando suspensa a emissão pelo Município de quaisquer alvarás para a realização dos eventos ora em tema pelo período de vigência do presente Decreto, nos termos da legislação de regência.  
[...]*

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas 16 de março de 2020.

  
**ELIAS DINIZ**  
Prefeito Municipal